

JM

## ACUSAÇÃO

25.JAN.2006

**Denominação:** PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.

**Sede:** Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069 – 203 Lisboa

Ao abrigo do disposto no artigo 89º, n.º 1 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, conjugado com o artigo 4º, alínea a) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, deduz-se acusação contra a arguida acima identificada, porquanto indiciam suficientemente os autos que:

1º

A AACCS recebeu uma reclamação da TVTEL Grande Porto – Comunicações, S.A. contra a PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A., por lhe ter solicitado informações quanto a incluir na sua oferta de canais o “Lusomundo Happy”, não tendo nunca obtido resposta quanto ao mesmo.

2º

A TVTEL Grande Porto – Comunicações, S.A. alertava ainda para o facto de a PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A. ter criado dificuldades na comercialização de vários

J7

canais que representa, nomeadamente a “SIC MULHER” e o “Lusomundo Action”.

### 3º

A 4 de Julho de 2005, a AACs contactou a PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A., solicitando que a informasse sobre o que tivesse por conveniente a respeito de tais queixas.

### 4º

Em 25 de Julho de 2005, a PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A. disse o seguinte:

- a) Reafirma a fidelidade à globalidade do projecto apresentado junto da AACs e por esta aprovado;
- b) Os esclarecimentos sobre a *“impossibilidade de negociar com a TV Cabo a difusão do canal”* devem ser solicitados à própria TV Cabo;
- c) Aproveita para remeter o Memorando de Entendimento, celebrado entre a PT Conteúdos e a TV Cabo Portugal, *“documento esse que foi presente já à Autoridade da Concorrência.”*

### 5º

De acordo com a cláusula 13º do referido Memorando o canal “Lusomundo Happy” *“será exclusivo para a TV Cabo, não podendo a PT – Conteúdos consequentemente fornecer o canal para distribuição por qualquer outro operador e sobre qualquer outra plataforma de transmissão e distribuição em ou fora de Portugal, salvo acordo da TV Cabo, que poderá, porém, por sua livre e exclusiva opção contratar canais de conteúdo semelhante ou afim para distribuição aos seus clientes.”*

J-7

6º

Contudo, este Memorando, datado de 2 de Maio de 2005, não constava do processo de autorização do canal e a AACS só dele teve conhecimento em 25 de Julho de 2005.

7º

Para mais, no processo de autorização do canal Lusomundo Happy submetido à apreciação da AACS constava, de forma explícita, no seu Estatuto Editorial, o compromisso de o disponibilizar *“aos clientes das redes de suporte em qualquer parte do país”*.

8º

O artigo 19º, n.º 1 da Lei da Televisão determina que *“o operador de televisão está obrigado ao cumprimento das condições e termos do projecto licenciado ou autorizado, ficando a sua modificação sujeita a aprovação da entidade reguladora.”*

9º

Ao celebrar um acordo como o constante no Memorando de Entendimento, em especial na sua cláusula 13º, a PT Conteúdos - Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A. desrespeitou as condições e termos do projecto aprovado.

Pelo que,

Com a sua conduta, a arguida violou o disposto no artigo 19º, n.º 1 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, pelo que praticou uma contra ordenação,

prevista e punível pelo artigo 71º, n.º 1, alínea a) da referida Lei, estando consequentemente sujeita à aplicação de uma coima, cujo montante mínimo é de 75000€ e o máximo é de 375000€.

Delibera-se, pois, que a arguida seja notificada da presente acusação e de que, querendo, poderá, no prazo de 10 dias, sob pena de não aceitação, apresentar a sua defesa escrita, bem como os meios de prova que reputar convenientes.

Para efeitos de determinação da medida da coima, deve também, no mesmo prazo, enviar um exemplar dos mais recentes documentos de prestação de contas ou quaisquer outros elementos idóneos que evidenciem a situação económica da empresa.

**Alta Autoridade para a Comunicação Social**

**em 25 de Janeiro de 2006**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**